ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA - TRIBUNAL PLENO

1ª Sessão Ordinária Judicial Virtual do Tribunal Pleno, realizada na "Sala de Sessão Virtual do Tribunal Pleno", com início no dia 23 de janeiro de 2023, às 14h00, e término no dia 30 de janeiro de 2023, às 13h59min.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – Presidente. Participaram ainda da sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, Márcio Murilo da Cunha Ramos, Aluízio Bezerra Filho *(Juiz convocado para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque),* Joás de Brito Pereira Filho, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral de Justiça), José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Morais Guedes, Leandro dos Santos, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Ricardo Vital de Almeida, Marcos William de Oliveira e Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas. Acompanhando a sessão virtual, o Excelentíssimo Senhor Doutor Valberto Cosme de Lira, 1º Subprocurador de Justiça em substituição, representando o Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Secretariando os trabalhos o Bacharel Robson de Lima Cananéa, Diretor Especial. Às 14h00min, do dia 23 de janeiro de 2023, havendo número legal, foi aberta a presente sessão e submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento virtual, constante dos itens adiante discriminados.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE:

(PJE-1º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0803672-03.2018.8.15.0731. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Agravados:** Luiz Antônio de Andrade Bezerra e outros (Advs. Rodolfo Guilherme Fernandes Mattos, OAB PE 28.471 e outro).

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-2º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0829832-38.2018.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Severina Ramos dos Santos Costa (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros). **Agravado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-3º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0802740-51.2019.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Isabel Cristina dos Santos Alves (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros). **Agravado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-4º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0806574-96.2018.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Sebastião Bandeira Filho (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros). **Agravado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-5º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0800413-36.2019.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Antônio Luiz de Farias (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros). **Agravado:** Município de João Pessoa, representado pelo Procurador-Geral BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, OAB PB 11.642.

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-6º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0828300-34.2015.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Adjane Barbosa Alves Gabriel (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros). **Agravado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-7º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0028155-50.2004.8.15.0011. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Agravado:** Davi Jacinto Silva (Defensor Público Especial: Alberto Jorge Dantas Sales).

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-8º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0001651-28.2003.8.15.0371. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Agravados:** Gilmaq Comércio e Representação de Máquinas e Móveis Ltda – ME e outros (Adv. Jorlando Rodrigues Pinto, OAB PB 7.506 A).

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-9º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0000707-14.2004.8.15.0881. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Agravado:** Jailson Jorge Alves Dantas.

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-10º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0815590-92.2020.8.15.0000. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante**: Banco do Brasil S/A (Adv. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, OAB PB 128.341). **Agravada**: Yvone do Nascimento Silva (Adv. André Castelo Branco Pereira da Silva, OAB PB 18.788).

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-11º) – Agravo Interno em Recursos Especial e Extraordinário nº 0800589-08.2017.8.15.0571. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Janaína Supriano de Brito (Advs. Carlos

Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros). **Agravado:** Município de Pedras de Fogo (Advs. Antônio de Pádua Pereira de Melo Júnior, OAB PB 9.548 e outros).

DECISÃO: DESPROVIDOS OS AGRAVOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-12º) – Agravo Interno em Recursos Especial e Extraordinário nº 0801102-80.2019.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Maria Célia Arnaud Dias (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros). **Agravado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

DECISÃO: DESPROVIDOS OS AGRAVOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-13º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0003142-78.2013.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Banco Itaucard S.A (Adva. Carla Cristina Lopes Scortecci, OAB PB 24.688 - A). **Agravado:** Maurílio da Silva Gomes (Adv. Martinho Cunha Melo Filho, OAB PB 11.086).

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-14º) – Agravo Interno em Recursos Especial e Extraordinário nº 0803289-32.2017.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Auriene Maria da Silva (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros). **Agravado:** Município de João Pessoa, representado pelo Procurador-Geral BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, OAB PB 11.642.

DECISÃO: DESPROVIDOS OS AGRAVOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-15º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0831350-97.2017.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Agravada:** Mônica Moreira Vasconcelos (Advs. Danilo Cazé Braga da Costa Silva, OAB PB 12.236 e outra).

COTA: RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA.

(PJE-16º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0845609-29.2019.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Nadja Helaine de Araújo (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros). **Agravado:** Município de João Pessoa, representado pelo Procurador-Geral BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, OAB PB 11.642.

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-17º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0039286-95.2006.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Agravado:** CAMPEL - Campina Grande Construções e Imobiliária Ltda. (Advs. George Suetônio Ramalho Júnior, OAB PB 11.576 e outros).

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-18º) – Agravo Interno em Recurso especial nº 0804365-40.2016.8.15.0251. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Meryclis D'Medeiros Batista (Advs. Meryclis D'Medeiros Batista, OAB PB 12.948 e outro). **Agravado:** Município de Patos (Advs. Marcelo Wanderley Alves, OAB PB 22.528 e outros).

COTA: RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA.

(PJE-19º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0816782-76.2017.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Agravada:** Maria do Carmo Adelino de Sá (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros).

DECISÃO: NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-20º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0810530-57.2017.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante:** Fábia Alves de Sousa (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 16897341) (art.39 do R.I. do TJPB).**

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-21º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Agravo Interno em Recursos Especial e Extraordinário nº 0842987-11.2018.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante:** Mácia Rejane Lucena do Ó (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira, OAB PB 6.003 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-22º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Agravo Interno em Recurso Especial nº 0040616-54.2011.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante**: Edinaldo Lisboa Lima (Adv. Danilo Cazé Braga da Costa Silva – OAB/PB 12.236). **Embargado:** Banco Bradesco Financiamentos S/A (Adv. Wilson Sales Belchior – OAB/PB 17.314 A). **Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 17003408) (art.39 do R.I. do TJPB).**

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-23º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0834066-97.2017.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante:** Alexsandra Furtado de Lima (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira - OAB/PB 6.003 e outros). **Embargado:** Município de João Pessoa, representado pelo Procurador-Geral BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, OAB PB 11.642.

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-24º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Agravo Interno em Recursos Especial e Extraordinário nº 0847444-57.2016.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante:** Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro (Advs. Carlos Alberto Pinto

Mangueira – OAB/PB 6.003 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 17003374) (art.39 do R.I. do TJPB).**

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-25º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Agravo Interno em Recursos Especial e Extraordinário nº 0810174-91.2019.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante:** Ediel Andrade Mendonça de Souza (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira - OAB/PB 6003 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 16193541) (art.39 do R.I. do TJPB).**

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-26º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Agravo Interno em Recursos Especial e Extraordinário nº 0857401-77.2019.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante:** Maria da Guia Rodrigues de Oliveira (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira – OAB/PB 6.003 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 14410325) (art.39 do R.I. do TJPB).**

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-27º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Agravo Interno em Recursos Especial e Extraordinário nº 0841155-06.2019.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante:** Daniel da Silva Rocha (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira - OAB/PB 6.003 e outros). **Embargado:** Município de João Pessoa, representado pelo Procurador-Geral BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, OAB PB 11.642. **Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 16610382) (art.39 do R.I. do TJPB).**

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-28º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Agravo Interno em Recursos Especial e Extraordinário nº 0865412-95.2019.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante:** Jaqueline Karla Alves da Silva (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira - OAB/PB 6.003 e outros). **Embargado:** Município de João Pessoa, representado pelo Procurador-Geral BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, OAB PB 11.642.

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-29º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Agravo Interno em Recursos Especial e Extraordinário nº 0872685-28.2019.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante:** Edson Felinto da Silva (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira - OAB/PB 6.003 e outros). **Embargado:** Município de João Pessoa, representado pelo Procurador-Geral BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, OAB PB 11.642. **Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 16610369) (art.39 do R.I. do TJPB).**

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-30º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0869054-13.2018.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante:** Maria da Conceição Ciriaco (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira – OAB/PB 6.003 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. **Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos (ID 16897362) (art.39 do R.I. do TJPB).**

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-31º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Agravo Interno em Recursos Especial e Extraordinário nº 0806599-12.2018.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Embargante:** Maria Aparecida Almeida Soares (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira - OAB/PB 6.003 e outros). **Embargado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-32º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0804015-46.2017.8.15.0371. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravantes:** Ciro Aragão Abrantes, Maria de Fátima de Menezes Andrade e Francisco de Assis Alves de Aragão (Adv. Lincoln Bezerra de Abrantes, OAB PB 12.060). **Agravado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-33º) – Agravo Interno em Recursos Especial e Extraordinário nº 0824055-09.2017.8.15.2001. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Walter Vieira de Albuquerque (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira - OAB/PB 6.003 e outros). **Agravado:** Município de João Pessoa, representado pelo Procurador-Geral BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, OAB PB 11.642.

DECISÃO: DESPROVIDOS OS AGRAVOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-34º) – Revisão Criminal nº 0812224-74.2022.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Requerente**: José Evangelista da Silva (Advs. Ennio Alves de Sousa Andrade Lima, OAB PB 23.187 e outra). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-35º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0810886-70.2019.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Requerente:** Felipe Gurgel Coutinho, Prefeito do Município de Puxinanã (Adv. Bruno Lopes de Araújo, OAB PB 7.588). **Requerida:** Câmara Municipal de Puxinanã. **Interessado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

DECISÃO: JULGOU-SE PROCEDENTE, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PJE-36º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0823991-12.2022.8.15.0000. **RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. Requerente:** Prefeito do Município de Picuí (Adv. Joagny Augusto Costa Dantas, OAB PB 20.112). **Requerida:** Câmara Municipal de Picuí.

DECISÃO: DEFERIU-SE A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

(PJE-37º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 0810401-02.2021.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Embargante:** Jarques Lúcio da Silva II, Prefeito do Município de São Bento (Advs. Abraão Pedro Teixeira Júnior OAB PB 11.710, Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares OAB PB 11.268 e outro). **Embargado:** Ministério Público do Estado da Paraíba. **Obs.: Impedidos o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho e o Exmo. Sr. Dr. João Batista Barbosa (ID 17042116) (art.39 do R.I. do TJPB).**

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nada mais ocorrendo e diante da inexistência de processos a serem apreciados, deu por encerrada a presente sessão virtual, no dia 30 de janeiro de 2023, às 13h59min, da qual foi lavrada a presente Ata, que será aprovada na próxima sessão ordinária judicial presencial.

JOAO BENEDITO DA SILVA:4682548

Assinado de forma digital por JOAO BENEDITO DA SILVA:4682548
Dados: 2023.02.15 12:15:17 -03'00'

Desembargador ***João Benedito da Silva***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Robson de Lima Cananea:4682980

Assinado de forma digital por Robson de Lima Cananea:4682980
Dados: 2023.02.15 11:15:49 -03'00'

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL